



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## Diário de Justiça Eletrônico

N.º 056/2019

Divulgação: Terça-feira, 02 de abril de 2019.

Publicação: Quarta-feira, 03 de abril de 2019.

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2019

### ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Execução.....	04
Seção de Acórdãos.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	06
Auditoria da 5ª CJM.....	06
Auditoria da 7ª CJM.....	06

## PLENÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA)  
EM 27 DE MARÇO DE 2019 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Barroso Filho.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente cumprimentou o Contra-Almirante Jose Aloysio de Melo Pinto, Chefe de Gabinete do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, pela passagem de seu natalício na data de ontem, 26 de março.

### MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência à efeméride do Dia das Comunicações Navais, a ser comemorada amanhã, 28 de março, prestando a seguinte homenagem:

### DIA DAS COMUNICAÇÕES NAVAIS

*Será comemorado, no dia de amanhã, o Dia das Comunicações Navais.*

*Essa celebração remonta aos idos de 28 de março de 1907, quando foi criado o Serviço Radiotelegráfico da Marinha, estabelecendo as primeiras instruções para o Serviço de Telegrafia sem fio da Armada Nacional.*

*Pela importância da criação desse órgão para a Marinha do Brasil, o Estado-Maior da Armada tornou oficial tal comemoração no ano de 2008, tendo o Vice-Almirante Tácito Reis de Moraes Rego como Patrono, a fim de rememorar os fatos históricos e valorizar o capital humano e intelectual empenhado em tão nobre tarefa.*

*Atualmente, a atividade de Comunicações vai muito além da utilização do "Código Morse" em telégrafos. Na era das inovações tecnológicas, o aumento na demanda de novos serviços e de novas ferramentas, em atendimento aos setores operativo e administrativo, faz com que seja imperativa a busca pelo conhecimento e pela necessária capacitação profissional. Para tanto, a Marinha conta com pessoal altamente dedicado, no mar e na terra, que contribui notavelmente para a superação dos desafios encontrados.*

*Assim, em enaltecimento às conquistas alcançadas, registra-se o reconhecimento deste Tribunal ao Dia das Comunicações Navais.*

Na sequência, o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fez breve relato acerca de sua visita ao Estado do Mato Grosso do Sul com a finalidade de participar, na data de ontem, da palestra de abertura do

1º Simpósio de Direito Militar, promovido pela Seccional da OAB/MS e pelo Comando Militar do Oeste, e sediado na Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP), em Campo Grande/MS. O referido Simpósio contou com mais de 400 participantes dentre estudantes universitários, operadores de Direito, militares, Comandantes de OMs e Comandantes de Área, destacando-se a presença do Contra Alde Carlos Eduardo Horta Arentz, Comandante do 6º Distrito Naval, do Brigadeiro do Ar Augusto Cesar Abreu dos Santos, Comandante da Ala 5, além do Professor Taner Douglas Alves Bitencourt, Reitor da referida Universidade e do Professor Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo Branco da Universidade Estadual do Rio de Janeiro que presidiu a Mesa e representantes da ESG. Ainda, o Ministro destacou sua visita à região de fronteira, Brigada de Dourados/MS, presenciando a situação atual do Projeto-Piloto Sisfron (Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras) operado pela Brigada de Cavalaria Mecanizada de Dourados e sob a responsabilidade do Comando Militar do Oeste, ressaltando que o referido Projeto conta com equipamentos de ponta de comunicações, de guerra eletrônica, de informática, como também com torres de retransmissão já instaladas, ligando a fronteira com o Centro de Decisão em Campo Grande/MS. Para finalizar, mencionou ainda sua visita ao Batalhão de Inteligência Militar, o primeiro do Exército, também na região de Campo Grande.

Logo após, o Ministro Presidente destacou a relevância da participação dos Ministros do Superior Tribunal Militar em eventos acadêmicos de grande monta como o referido Simpósio para uma ampla divulgação da importância do trabalho realizado por este Tribunal.

Por oportuno, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, igualmente, endossou a importância do referido evento para transmissão do conhecimento e do funcionamento da Justiça Militar da União. Em seguida, destacou a relevância do Projeto-Piloto Sisfron na região de fronteira. Finalizando, cumprimentou os comunicantes da Marinha pela data comemorativa.

Com a palavra, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA associou-se às palavras do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, relembando que o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA é o representante nesta Corte da Arma de Comunicações da Marinha do Brasil.

Dando continuidade, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO lembrou que, alguns anos atrás, o então Ministro da Defesa, Nelson Jobim, teve a oportunidade de conhecer o embrião do Projeto Sisfron, sendo grande incentivador para a concretude desse Projeto.

Concedida a palavra, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA agradeceu, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, as palavras de saudação dirigidas em virtude do Dia das Comunicações Navais, reconhecendo que as comunicações constituem um dos ativos mais importantes da Marinha, através do sistema de comunicações da Marinha (SISCOM), as necessidades operativas são atendidas. Nos dizeres do Ministro, “as comunicações são as armas do Comando”.

Por oportuno, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ endossou as palavras de seus eminentes pares acerca do Dia das Comunicações Navais e cumprimentou o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES pela atividade institucional acadêmica de extrema relevância junto ao Comando Militar do Oeste.

Logo em seguida, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS saudou o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES pela proveitosa visita à região pantaneira, registrando o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Exército naquela região.

Concedida a palavra, o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida enfatizou a importância do sistema de comunicação no tráfego de informações e conhecimento, externando sinceros cumprimentos à Marinha pela data comemorativa.

Por fim, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS sugeriu a realização de uma visita dos Ministros desta Corte à Brigada de Dourados/MS para um aprofundamento acerca do Projeto Sisfron.

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 7000168-26.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **PACIENTE:** DOUGLAS HENRIQUE DANTAS ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - JUIZ DE FORA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **Habeas Corpus** e denegou a Ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**HABEAS CORPUS Nº 7000868-36.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **PACIENTE:** DÁLIA DE SOUSA VIEGAS AZOUBEL. ADVOGADO: JOÃO VICTOR GAMA COSTA. **IMPETRADO:** ENCARREGADO DO IPM Nº 73-062018.7.080008 - CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA - ALCÂNTARA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar civis. **No mérito, por unanimidade**, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000686-50.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** EVERTON HENRIQUE ARAÚJO PANTOJA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade por ausência de advogado durante a fase do Inquérito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade do feito, por ausência de fundamentação da Sentença. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso Defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

**APELAÇÃO Nº 7000447-46.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA

ROCHA. **APELANTE:** JOSELITO SEVERINO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Decisão vergastada, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. A Ministra Revisora fará declaração de voto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000452-68.2018.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA. ADVOGADO: ADILSON AMARO ALVES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu da Ação Declaratória de Indignidade para o Oficialato e, em questão de ordem, **por unanimidade**, rejeitou a produção de prova testemunhal requerida pela Defesa. **No mérito, por unanimidade**, julgou procedente a Representação do Ministério Público Militar, para declarar o Cap MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA indigno do oficialato e, por conseguinte, decretar a perda de seu posto e patente, nos termos do art. 112 do RISTM, na forma do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, conforme o art. 144 do RISTM.

**APELAÇÃO Nº 7000492-50.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** NICOLAS AUGUSTO SIMOES PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000497-72.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e BENEVIDES DE OLIVEIRA DA SILVA. **APELADOS:** ISAQUE DA COSTA MENDES e BENEVIDES DE OLIVEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de

ausência de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar. **No mérito**, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Relator), que conhecia e dava provimento ao Apelo ministerial, a fim de reformar a Sentença e condenar o Acusado ISAQUE DA COSTA MENDES à pena de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão, pela prática do crime constante do art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, c/c o art. 53, § 3º, todos do CPM, fixando o regime aberto, para fins de cumprimento da reprimenda, e o direito de recorrer em liberdade; em relação ao Acusado ex-Sd Ex BENEVIDES DE OLIVEIRA DA SILVA, mantinha a Sentença condenatória, com a reforma da pena para 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, pela prática do crime incurso no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, todos do CPM, fixando o regime semiaberto, para fins de cumprimento da reprimenda, e o direito de recorrer em liberdade; por fim, no tocante ao Apelo defensivo em favor do ex-Sd Ex BENEVIDES DE OLIVEIRA DA SILVA, conhecia e negava provimento; e após o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que negava provimento aos Apelos e mantinha inalterada a Sentença hostilizada, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM.

A Sessão foi encerrada às 17h40.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 02/04/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

**EM 15/04/2019, SEGUNDA-FEIRA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 15/04/2019, SEGUNDA-FEIRA, às 13:30:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**1 HABEAS CORPUS Nº 7000170-93.2019.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO  
PACIENTE: LUIS RENAN BAIROS QUEVEDO  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ  
**RÉU PRESO**

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

Aprovo. Publique-se. Registre-se.  
Brasília/DF, 29 de março de 2019.

Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente do Superior Tribunal Militar

### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, *caput*, e seus §§ 2º e 5º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento, a realizar-se no dia 15 de abril de 2019, segunda-feira, com início às 13:30 horas.

Brasília/DF, 29 de março de 2019.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### SEÇÃO DE EXECUÇÃO

#### DESPACHOS E DECISÕES

[EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000218-52.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

EMBARGANTE: PEDRO MURILO FERREIRA, Sd Aer.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, cujo objetivo é a declaração da prescrição da pretensão punitiva, nos autos da Apelação nº 7000429-25.2018.7.00.0000, com fundamento no artigo 125, inciso VII, e seu § 1º, c/c o artigo 129, ambos do CPM.

Depreende-se dos autos ter o Sd Aer **PEDRO MURILO FERREIRA** incorrido na conduta tipificada no artigo 240, *caput*, do CPM. Por essa razão foi condenado em 1ª Instância à pena de 04 (quatro) meses de detenção, com o benefício do *sursis* pelo período de 02 (dois) anos, em regime inicial aberto, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "c", e § 2º, alínea "c", do Código Penal Comum, em caso de renúncia ou descumprimento das condições do benefício ora concedido. A Sentença foi lida e assinada em 27 de fevereiro de 2018. No dia 5 de abril de 2018, a Decisão transitou em julgado para o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (APM nº 96- 60.2017.7.02.0102, evento 4 TRANSITO JULGADO).

Em 19 de fevereiro de 2019, foi publicado o Acórdão confirmatório da condenação nos autos da Apelação nº 7000429-25.2018.00.0000 (evento 39). No dia 07 de março de 2019, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** opôs os presentes embargos de declaração, trazendo como pedido principal a análise de suposta omissão do Acórdão em relação à aplicabilidade do princípio da insignificância, com base na isenção tributária, e, preliminarmente, arguiu a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva (Apelação nº 7000429- 25.2018.7.00.0000, evento 46, 1-EMBDECL).

Instado a se manifestar, o *Custos Legis* opinou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente, devendo ser os Embargos de Declaração julgados prejudicados. No mérito, opinou pela rejeição dos Aclaratórios (evento 10).

Feito esse sucinto relato, **DECIDO**.

Expostos com suficiência os elementos imprescindíveis à análise do pleito defensivo, verifica-se o transcurso de lapso superior a 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da Sentença em 27 de fevereiro de 2018. Vale destacar que o julgamento se exauriu em prazo hábil para evitar a incidência do fenômeno prescricional, ou seja, em 15 de fevereiro de 2019. O lapso temporal da prescrição deu-se no último instante do dia 26 de fevereiro de 2019, uma semana após a publicação do Acórdão lavrado na Apelação, em 19 de fevereiro de 2019. Nessa situação, estando em curso o processo e incidindo a nominada causa extintiva da punibilidade, e ainda considerada a menoridade do agente ao tempo do crime, não há como deixar de reconhecê-la.

Trata-se de matéria de ordem pública que deve ser aventada em qualquer fase do processo, conforme se verifica no artigo 133 do CPM, e no artigo 81 do CPPM.

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do Sd Aer **PEDRO MURILO FERREIRA**, em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, nos termos dos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII, e seus §§ 1º e 5º, inciso II, 129 e 133, tudo do CPM, e do art. 81 do CPPM, e o faço com fulcro no art. 12, inciso XI, do RISTM. Por consequência, determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 29 de março de 2019.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS  
Ministro-Relator

### SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### ACÓRDÃOS

**APELAÇÃO Nº 7000086-63.2017.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO

APELANTE: MÔNICA CRISTINE ASSMANN HIPPLER

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADOS: FERNANDO MOREIRA, FELIPE MORADOR BRASIL E MARCEL DA ROSA JARDIM

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de prescrição da pretensão punitiva; por unanimidade, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade da Portaria que instaurou a Sindicância. No mérito, por unanimidade, conheceu do Recurso defensivo, dando-lhe provimento parcial, para manter a Sentença hostilizada, porém com a redução do prazo do período de prova do *sursis* para 2 (dois) anos, e excluir de suas condições a prestação de serviço comunitário, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Acompanharam o voto do Relator os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES encontram-se em gozo de férias. (Sessão de 7/3/2019.)

EMENTA: APELAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. TERMO INICIAL DATA DO CONHECIMENTO DO FATOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE

RATIFICAÇÃO DAS PROVAS EM JUÍZO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDUTA DOLOSA. ASSINATURA DA RECORRENTE EM DOCUMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CRIME IMPOSSÍVEL. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROVA DO SURSIS. EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS. NATUREZA PENAL. INDEVIDO BIS IN IDEM. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. UNÂNIME. Não ocorrência da prescrição, pois o marco inicial de contagem do prazo prescricional se verifica a partir da data em que o fato delituoso se tornou conhecido, conforme descrito no artigo 125, § 2º, alínea "d", do Código Penal Militar. Rejeitada a preliminar de nulidade de instauração da Sindicância, tendo em vista que os atos praticados durante essa fase possuem natureza informativa, devendo ser confirmados posteriormente em juízo, não contaminando, dessa forma, a fase processual. No mérito, restaram comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, pois a apelante teve a possibilidade de sanar todas as pendências documentais antes de criar obrigação sobre fato jurídico relevante, assim restou configurado o elemento subjetivo da conduta. Embora não haja qualquer apontamento na Lei nº 6.880/80 sobre lapso temporal para a aquisição de estabilidade por Oficial das Forças Armadas, a falsidade ideológica subsiste, tendo em vista a prorrogação do tempo de serviço da Apelante nas Forças Armadas. Redução do período de prova do sursis para 2 (dois) anos, com base no princípio da razoabilidade, ainda mais por ter sido a pena fixada acima do mínima legal. A prestação de serviços gratuitos à comunidade, como condição do sursis, incorre em verdadeiro bis in idem, tendo em vista a natureza penal da medida. Preliminares rejeitadas. Mérito. Provimento parcial ao recurso. Decisões unânimes.

#### **APELAÇÃO Nº 7000107-39.2017.7.00.0000**

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA  
 REVISOR E RELATOR PARA O ACORDÃO: MINISTRO  
 MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS  
 APELANTE: ANTONIO APARECIDO DE SOUZA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, rejeitou a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União, em razão da ausência de condição de procedibilidade e de prosseguibilidade, bem como sobre a incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército arguida pela Defesa, para dar prosseguimento ao feito, receber e dar conhecimento ao recurso apresentado pela Defesa; por unanimidade, não conheceu da segunda preliminar defensiva, de devolução do feito à Auditoria Militar para ser julgado, monocraticamente, por Juiz Federal da Justiça Militar; por unanimidade, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de aplicação, por analogia, do art. 366 do CPP, por falta de amparo legal. No mérito, por maioria, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória hostilizada, nos termos do voto do Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) dava provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União para, mantendo a Sentença condenatória imposta ao Réu ex-Cb Ex ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, alterá-la apenas quanto à aplicação da regra contida no art. 71 do Código Penal comum, que trata da figura do crime continuado, e fixava a pena definitiva em 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial semiaberto. Acompanharam o voto do Revisor os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO

DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. Relator para Acórdão Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES encontram-se em gozo de férias. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. (Sessão de 7/3/2019.)

EMENTA: ESCRITO OU OBJETO OBSCENO. CONDENAÇÃO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO PARA JULGAR CIVIL, DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DE JUSTIÇA PARA JULGAR O FEITO E DE NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CPP. REJEITADAS. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO. Cabo do Exército que, em ocasiões diversas, exibiu imagens com conteúdo pornográfico dentro da OM para outros militares. A exclusão superveniente do réu das fileiras do Exército não implica na incompetência da Justiça Militar para o julgamento do delito. Precedentes do STF. Em que pese a Lei nº 13.774/2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de dezembro de 2018, tenha promovido mudanças na Lei de Organização Judiciária Militar (Lei nº 8.457/92), prevendo, entre suas alterações, que o Juiz Federal da Justiça Militar é competente para julgar monocraticamente civis, a referida norma não se refere a civis que praticaram o crime na condição de militares da ativa, sujeitos à hierarquia e à disciplina. Observância do princípio tempus regit actum, adotado pelo CPM, e do princípio da segurança jurídica. É pacífico o entendimento desta Corte pela não aplicação do artigo 366 do CPP ao Processo Penal Militar. Tal aplicação só é cabível nesta Justiça Castrense, de forma subsidiária, apenas em casos de lacuna na lei. Preliminares que se rejeitam. Unânime. Materialidade delitiva demonstrada pelo auto de apreensão referente ao computador que estava sob os cuidados do Réu e pelos Laudos Periciais que constataram o armazenamento e o acesso a arquivos com conteúdo pornográfico. Autoria comprovada pelas provas testemunhais e pela declaração do Ofendido. Manutenção da Sentença condenatória. Inexistência de bis in idem no fato de o réu ter sido excluído das Forças Armadas pelos mesmos fatos narrados na exordial. Decisões administrativas não têm a capacidade de interferir no processo penal, eis que as instâncias são diversas e autônomas. Incabível o reconhecimento do princípio da intervenção mínima penal em casos em que ficam demonstrados o elevado grau de reprovabilidade das condutas do Réu e a grave violação dos valores éticos que regem a rotina castrense. Doutrina e jurisprudência são acordes no sentido da não configuração do crime continuado no caso de condutas autônomas, ofensivas a bens jurídicos condizentes à pessoa e praticadas contra vítimas diferentes. Nessa hipótese, escoreita é a aplicação do instituto do concurso material de crimes em detrimento da continuidade delitiva. Não há que se falar em aplicação da suspensão condicional da pena quando a reincidência é comprovada documentalmente nos autos e a pena aplicada é superior a 2 (dois) anos de detenção. Recurso defensivo desprovido. Maioria.

Brasília-DF, 2º de abril de 2019.  
 GIOVANNA DE CAMPOS BELO  
 Secretária Judiciária

## **AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR**

### **AUDITORIA DA 5ª CJM**

**DECISÃO - IPM 70000256-45.2018.7.05.0005**

Em r. Decisão de 28 de março de 2019, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **IPM nº 7000256-45.2018.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, eis que o fato é atípico.

#### **DECISÃO - IPM 7000001-53.2019.7.05.0005**

Em r. Decisão de 28 de março de 2019 o MM. Juiz Federal da Justiça Militar, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **IPM nº 700001-53.2019.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, eis que tornou-se inviável a confirmação da existência do fato apurado.

#### **SENTENÇA - APM (PO) Nº 7000075-44.2018.7.05.0005**

Em R. Sentença proferida monocraticamente no dia 29 de março de 2019, nos autos da APM (PO) nº 7000075-44.2018.7.05.0005, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar julgou procedente a denúncia para **condenar** o acusado ex-AI. NPOR VICTOR HUGO MAGALHÃES MELO, nas sanções do art. 290, *caput*, do Código Penal Militar, aplicando-lhe a **pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão**, a ser cumprida em regime aberto, *ex vi* do art. 33, § 2º, alínea c, do CPB, **concedido**, também de forma unânime, o **direito de apelar em liberdade**, na forma do art. 527 do Código de Processo Penal Militar, bem como o **benefício da suspensão condicional da execução da pena (sursis)** pelo período de 03 (três) anos, mediante condições estabelecidas na Sentença.

#### **DECISÃO - IPD Nº 7000180-21.2018.7.05.0005**

Em r. Decisão de 30.03.2019, nos autos da IPD nº 7000180-21.2018.7.05.0005, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar em desfavor do Sd JOSÉ EDUARDO QUEIROZ, dando-o como incurso nas sanções do art. 187, *caput*, do CPM.

#### **DECISÃO - IPD Nº 7000050-31.2018.7.05.0005**

Em r. Decisão de 30.03.2019, nos autos da IPD nº 7000050-31.2018.7.05.0005, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar em desfavor do Sd JOSÉ EDUARDO QUEIROZ, dando-o como incurso nas sanções do art. 187, *caput*, do CPM.

### **AUDITORIA DA 7ª CJM**

#### **CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Em decisão de 02 ABR 2019, nos Autos de Prisão em flagrante nº 7000085-91.2019.7.07.0007, foi concedida a Liberdade Provisória ao Sd Fábio Henrique Pergentino Isaac dos Santos, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal e no artigo 270, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Penal Militar c/c 321 Código de Processo Penal.

#### **DECLARAÇÃO DE INCPETÊNCIA DA JMU**

Em decisão de 30 MAR 2019, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000028-73.2019.7.07.0007, foi declarada a Incompetência da Justiça Militar da União para apreciar o feito, com fulcro no artigo 146 do Código de Processo Penal Militar, declinando-a em favor da Justiça

Estadual de Pernambuco.